



ROVEDA & MARCELINO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REGIMES DE CASAMENTO, DIVÓRCIO, INVENTÁRIO

*Entenda os direitos e obrigações em meio a
jornada do casamento.*

RELAÇÕES DE PARENTESCO

O QUE É?

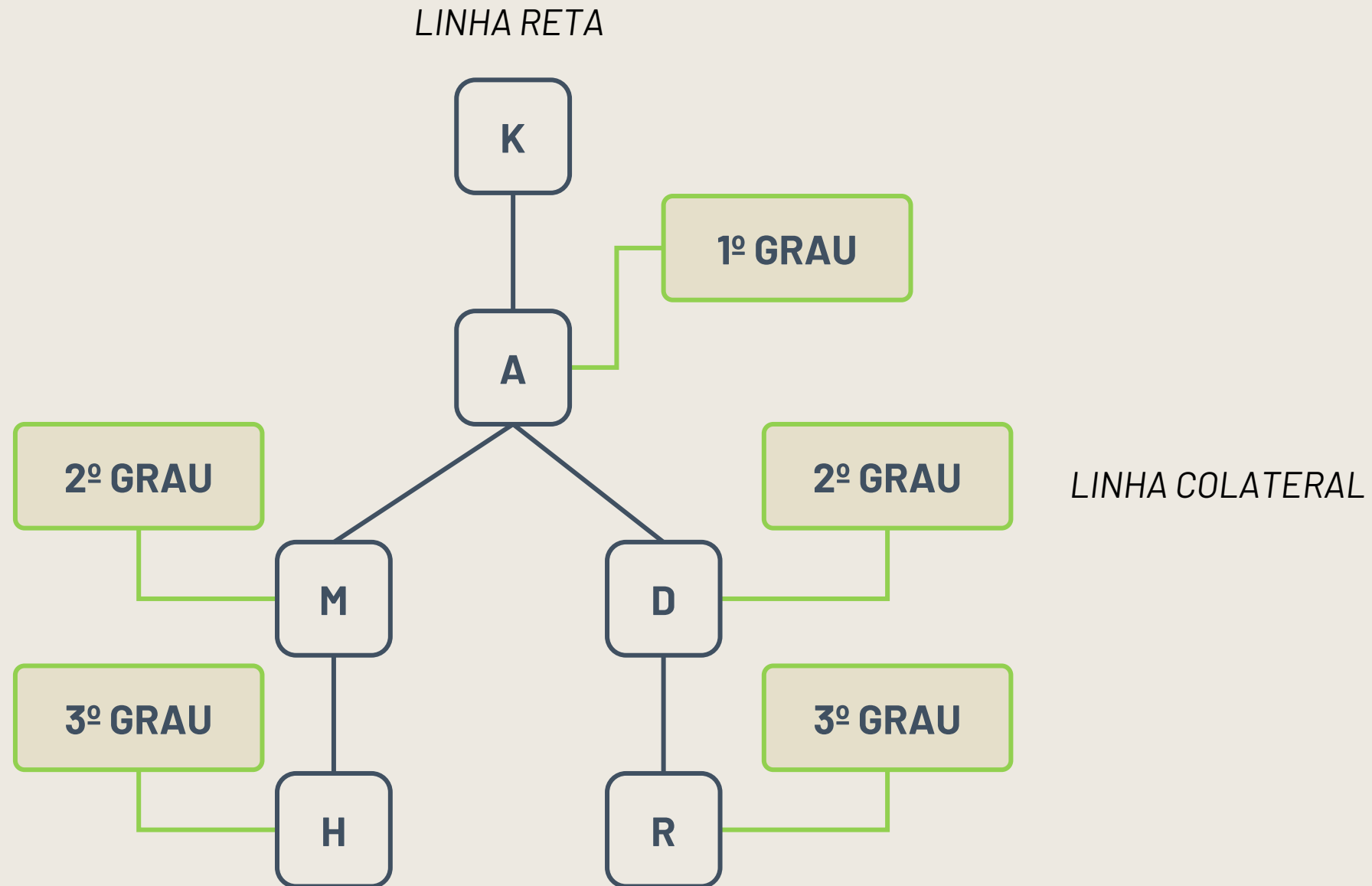
Relações de parentesco referem-se aos laços familiares que conectam indivíduos entre si, podendo ser biológico (filhos, netos e outros), legal (casamento, união e outros), por afinidade (sogra, nora e outro).

Art. 1.591. São parentes em **linha reta** as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em **linha colateral ou transversal**, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

RELAÇÕES DE PARENTESCO

O QUE É?

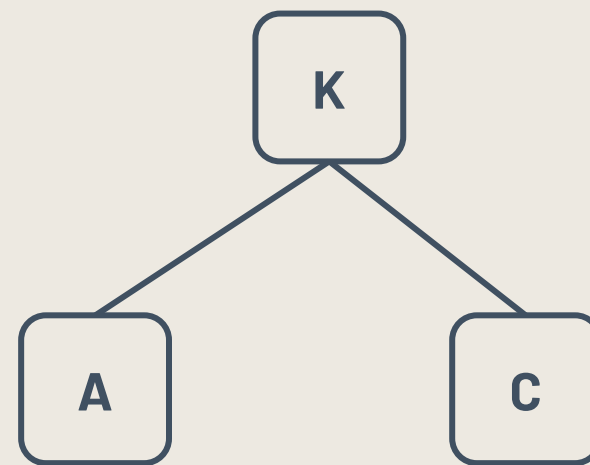


SOGRO (A) é PARA SEMPRE!

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.

LINHA RETA



O QUE É REGIME DE CASAMENTO?

Conjunto de regras que define como os bens e as dívidas serão administrados durante o casamento.

Regimes existentes no Brasil:

- Comunhão Parcial de Bens (regime legal)
- Comunhão Universal de Bens
- Separação Total de Bens
- Participação Final dos Aquestos
- União Estável

REGIME DE CASAMENTO

- Comunhão Parcial de Bens
(regime legal)
- Comunhão Universal de Bens
- Separação Total de Bens
- Participação Final dos Aquestos
- União Estável

REGRAS DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

A comunhão parcial de bens é o regime legal de casamento no Brasil, o que significa que é o regime aplicado automaticamente aos casais que não optam por outro regime em pacto antenupcial. Nesse regime, os bens do casal são divididos em duas categorias: bens comuns e bens particulares.



BENS COMUNS

São considerados bens comuns aqueles adquiridos a título oneroso (com trabalho) durante o casamento, como:

IMÓVEIS

VEÍCULOS

SALÁRIOS

EMPRESAS

FRUTOS DOS BENS COMUNS



BENS PARTICULARES

BENS ADQUIRIDOS ANTES DO CASAMENTO

RECEBIDOS POR DOAÇÃO OU HERANÇA

BENS DE USO PESSOAL

SUB-ROGAÇÕES (BENS QUE SUBSTITUEM OUTROS BENS PARTICULARES)

REGRAS DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

A comunhão parcial de bens é o regime legal de casamento no Brasil, o que significa que é o regime aplicado automaticamente aos casais que não optam por outro regime em pacto antenupcial. Nesse regime, os bens do casal são divididos em duas categorias: bens comuns e bens particulares.



DÍVIDAS COMUNS

CONTRAÍDAS POR AMBOS OS CÔNJUGES

EM BENEFÍCIO DO CASAL

RESPONDEM COM SEUS BENS COMUNS E PARTICULARES



DÍVIDAS PARTICULARES

CONTRAÍDAS POR APENAS UM CÔNJUGE

EM BENEFÍCIO PRÓPRIO

RESPONDE COM SEUS BENS PARTICULARES

REGRAS DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

A comunhão universal de bens é um regime de casamento em que todos os bens dos cônjuges, presentes e futuros, são considerados comuns, inclusive aqueles adquiridos antes do casamento e recebidos por doação ou herança.

Bens Comuns:

- Adquiridos a título oneroso ou gratuito.
- Frutos dos bens comuns.
- Bens recebidos por doação ou herança

Dívidas:

Dívidas contraídas antes do casamento:

- Se utilizadas em benefício do casal, tornam-se comuns.

Dívidas contraídas durante o casamento:

- Sempre consideradas comuns, independentemente do cônjuge que as contraiu.





A separação total de bens é um regime de casamento em que cada cônjuge administra seus próprios bens e responde por suas próprias dívidas. Não há comunicação de bens entre o casal, nem mesmo dos frutos dos bens adquiridos durante o casamento.

Bens Comuns:

- Não existe a figura de bens comuns neste regime.
- Bens adquiridos durante o casamento pertencem ao cônjuge que os adquiriu.

Bens particulares:

- Todos os bens são considerados particulares.

Dívidas:

- Dívidas pessoais: Cada cônjuge responde por suas próprias dívidas.
- Dívidas contraídas em conjunto: Responsabilidade solidária se em benefício do casal / Responsabilidade individual se em benefício de apenas um cônjuge.

REGRAS DA SEPARAÇÃO UNIVERSAL DE BENS

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO FINAL DOS AQUESTROS

O regime de participação final nos aquestos é um regime de bens híbrido que combina elementos da separação total e da comunhão parcial. No entanto, possui características únicas que o distinguem dos demais regimes.

Bens comuns:

- Bens adquiridos a título oneroso após o casamento.
- Frutos dos bens comuns.

Bens particulares:

- Bens adquiridos antes do casamento.
- Bens recebidos por doação ou herança.
- Bens de uso pessoal.
- Sub-rogações.

Dívidas pessoais:

- Cada cônjuge responde por suas próprias dívidas.

Dívidas contraídas em conjunto:

- Responsabilidade solidária se em benefício do casal.
- Responsabilidade individual se em benefício de apenas um cônjuge.

REGRAS DA UNIÃO ESTÁVEL

A união estável é uma relação afetiva duradoura, pública e contínua entre duas pessoas, com o objetivo de constituir família, independentemente de sexo ou formalização legal.

Equiparação ao Casamento:

1. A união estável é equiparada ao casamento em diversos aspectos, inclusive em relação aos regimes de bens.

Formalização da União Estável:

1. Opcional: A união estável não precisa ser formalizada para ter validade legal.

REQUISITOS:

1. DIVERSIDADE DE SEXOS (AFASTADO PELA ADI 4277 e ADPF 132)
2. COABITAÇÃO
3. PRAZO MÍNIMO
4. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO MATRIMONIAIS

E COMO CADA REGIME DE CASAMENTO INTERFERE NA COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS?

- O cônjuge só poderá praticar a negociação do imóvel com expressa autorização do outro cônjuge:

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

II - pleitear, como autor ou réu, acerca desses bens ou direitos;

III - prestar fiança ou aval;

IV - fazer doação, não sendo remuneratória, de bens comuns, ou dos que possam integrar futura meação.

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

- **Bens são todos comuns:** Casal assina como vendedores

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

- **Bens Adquiridos antes do casamento:** O cônjuge assina como anuente - outorga uxória
- **Bens Adquiridos na constância do casamento:** Casal assina como vendedores

SEPARAÇÃO DE BENS

- O cônjuge não assina.
- **Salvo condição expressa no pacto antenupcial** ou no documento de aquisição do imóvel

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS

- O cônjuge não assina.
- **Desde que convencionado no Pacto Antenupcial a livre disposição dos bens imóveis particulares.**

E, SE O CÔNJUGE SE RECUSAR A ASSINAR A VENDA DO IMÓVEL?



A recusa pode acontecer por diversos motivos:

- Separação de fato, mas não de direito;
- Investir em imóvel de maior valor;
- Usar o valor de venda no pagamento de dívidas do casal;
- Motivos fúteis como briga de casal;
- Usar o dinheiro em tratamento de saúde.

Ajuizamento de Ação Judicial de Suprimento de Consentimento

o juiz irá analisar a situação, levando em consideração as prerrogativas dos cônjuges, e poderá ou não, autorizar a conclusão da venda.



A FALTA DE CONSENTIMENTO ACARRETA EM ANULAÇÃO DO NEGÓCIO

OBRIGAÇÕES DE CASAMENTO NA LEI



**DEVER DE
COABITAÇÃO**



**DEVER DE
FIDELIDADE**



**DEVER DE
ASSISTÊNCIA**



**DEVER DE
RESPEITO**



**DEVER DE
COLABORAÇÃO**

STF DECIDE SOBRE O REGIME DE BENS PARA PESSOAS MAIORES DE 70 ANOS

O CC no art. 1.641 estabelece que é obrigatório o regime de separação de bens no casamento em alguns casos:

Art. 1.641. É obrigatório o regime da separação de bens no casamento:

I – das pessoas que o contraírem com inobservância das causas suspensivas da celebração do casamento;

II – da pessoa maior de 70 (setenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.344, de 2010)

III – de todos os que dependerem, para casar, de suprimimento judicial.

STF DECIDE SOBRE O REGIME DE BENS PARA PESSOAS MAIORES DE 70 ANOS

No entanto, essa interpretação foi questionada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), que analisou sua constitucionalidade e eficácia diante dos princípios fundamentais do direito e decidiu pela inconstitucionalidade.

Dessa forma, nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de **70 anos**, o regime de separação de bens pode ser **afastado**.

Desde que, por expressa manifestação das partes, mediante escritura pública.

E COMO FICAM OS CASAMENTOS OU UNIÕES ESTÁVEIS ANTERIORES AO JULGADO DO STF?

É direito dos consortes mudar o regime de bens. No entanto, para isso é necessário **autorização judicial** (no caso do casamento) ou **manifestação em escritura** pública (no caso de união estável não formalizada).

Nesses casos, a alteração produzirá efeitos patrimoniais apenas para o **futuro**.

A decisão impacta significativamente em questões de sucessão.

O QUE É DIVÓRCIO?

Dissolução do vínculo conjugal.
Pode ser consensual ou litigioso.

Efeitos:

- Partilha de bens
- Pensão alimentícia
- Guarda dos filhos



DIVÓRCIO EM CADA REGIME



Comunhão universal: todos os bens, adquiridos antes ou durante o casamento, serão divididos entre ambos



Comunhão parcial: os bens adquiridos por cada um após o casamento são considerados comuns ao casal e serão partilhados de forma igualitária entre os dois.



Separação total: cada cônjuge mantém a propriedade exclusiva de seus bens, tanto os adquiridos antes quanto durante o casamento.

DIVÓRCIO EM CADA REGIME



Participação final nos aquestos: cada cônjuge pode possuir bens próprios durante o casamento, mas, na dissolução, cada um terá direito à metade.



União estável: A união estável pode ser dissolvida de diversas formas, como consentimento mútuo dos conviventes, casamento de um dos conviventes, morte de um dos conviventes ou decisão judicial.

E A VENDA EM FASE DE DIVÓRCIO E APÓS?

➤ FASE DE DIVÓRCIO:



CONSENTIMENTO ENTRE AS PARTES: Se as partes encontram-se em fase de divórcio, mas amigável, permite-se a venda com assinatura de ambos e comunicação aos autos.



LITÍGIO ENTRE AS PARTES: Solicita-se autorização ao juiz com a expedição de alvará judicial para alienação do bem.

➤ APÓS O DIVÓRCIO:

1. PARTILHA EXCLUSIVA PARA UM CÔNJUGE, PORÉM, NA MATRÍCULA CONSTA AMBOS COMO PROPRIETÁRIO:

Procedimento de registro do divórcio e da partilha de bens.

2. CASO EM QUE O EX-CÔNJUGE NÃO QUER PAGAR ALUGUEL E NÃO PERMITE A VENDA DA CASA? Ajuíza-se ação de extinção de condomínio, na qual haverá a venda forçada do imóvel em hasta pública e posterior divisão do produto desta alienação.



INVENTÁRIO

Inventário objetiva realizar o levantamento dos bens que compõem o patrimônio do falecido, bem como identificar os herdeiros legais e distribuir os bens de acordo com a vontade do falecido (testamento) ou pelas regras da legislação.

HERDEIROS:

- Cônjuge
- Descendentes
- Ascendentes
- Colaterais

FALECIMENTO E PATRIMÔNIO

➤ **Comunhão Universal:**

- Cônjuge tem direito a todo o patrimônio em (50%)
- Herdeiros (50%)

➤ **Comunhão Parcial:**

- Cônjuge meeiro tem direito sobre o patrimônio adquirido após o casamento (50%)
- Herdeiros (50%)

➤ **Separação total:**

- Bens do falecido são divididos entre os herdeiros.

➤ **Participação final nos aquestos:**

- Cônjuge meeiro (50%)
- Herdeiros (50%)

**MAS, QUAL A PREOCUPAÇÃO
DO CORRETOR EM CASO DE
IMÓVEL DE INVENTÁRIO?**

A man in a dark suit, white shirt, and red tie is seated at a desk, writing with a silver pen on a document. The document features several bar charts and graphs. The background is softly blurred, showing an office environment with a window and some indoor plants.

A PREOCUPAÇÃO ESTÁ NA VENDA DE BENS ANTES DO INVENTÁRIO.

- Não é recomendável vender bens antes do inventário. A venda antecipada pode gerar problemas jurídicos e complicar a divisão dos bens entre os herdeiros.
- Exceções: **autorização judicial**, mediante alvará judicial.
- Instrumento da **Cessão de Direitos Hereditários/Meação**, através de escritura pública no Cartório de Notas. Podendo cada Herdeiro/Legatário ceder seus direitos hereditários ou de meação na proporção de seu quinhão.

REGRAS E JURISPRUDÊNCIAS:

Código Civil Brasileiro:

- Artigos 1.798 a 1.829 tratam do inventário e da partilha de bens.
- Artigos 1.845 a 1.864 tratam da venda de bens antes do inventário.

Jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça (STJ):

- Enunciado 31: "A alienação de bem imóvel antes da partilha, sem autorização judicial, não torna ineficaz a partilha, mas sujeita o alienante a responder perante os demais herdeiros pela diferença entre o valor da alienação e o valor da avaliação."
- REsp 1.725.643-RJ: "A venda de bem imóvel antes da partilha, sem autorização judicial, não torna ineficaz a partilha, mas sujeita o alienante a responder perante os demais herdeiros pela diferença entre o valor da alienação e o valor da avaliação."



CONCLUSÕES

Escolha do regime de casamento:

- Decisão importante e individualizada

Fatores a considerar:

- Patrimônio individual
- Expectativas de futuro
- Profissão dos cônjuges

Orientação profissional:

- Essencial para escolher o regime ideal



ROVEDA & MARCELINO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Venha conhecer a **RMSA** através do
nosso site e nossas redes sociais!



Rua Gabriel de Lara, 95 – Batel
Curitiba – Paraná
80440-200
(41) 3029-9936
www.rmsa.com.br